



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CONTROLE INTERNO
34.593.541/0001-92



PARECER CONTROLE INTERNO

Eu, Daiane da Silva Jabour Costa (Controladora Interna), responsável pelo Controle Interno do Município de Uruará, nomeada nos termos do Decreto N° 030/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1, do art, da RESOLUÇÃO N°. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Contrato N° 20249373 referente ao Pregão Eletrônico N° 9.2024-00001, celebrado entre o FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDEB e o Sr. JOSE XAVIER DE ASSIS, tendo por objeto a contratação de pessoa física ou jurídica para locação de veículos a serem utilizados no transporte escolar de alunos da Rede Municipal de Ensino do município de Uruará, com base nas regras insculpidas pela Lei n. 14.133/2021 e demais instrumentos legais, correlatados, pelo que declara, ainda que o referido contrato atende os requisitos do Art. 92 da Lei 14.133/2021, do qual constam as cláusulas necessárias:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CONTROLE INTERNO
34.593.541/0001-92



XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Estando o mesmo revestido de todas as formalidades legais, regularidade fiscal, contratação e publicidade, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Uruará-Pará, em 28 de maio de 2024.

DAIANE DA SILVA JABOUR COSTA

Controladora Interna

Decreto Municipal n.º 030/2021